

FOLHA N.º 001

DATA 03/04/87

RUBRICA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1987

## PROCESSO

N. 079/87

INTERESSADO: Deputado Reginaldo Pachá

Projeto de Lei nº 013/87

ASSUNTO: Considera de Utilidade Pública a  
Associação Boa Vista do Menor Carente.

## AUTUAÇÃO

Aos 020 dias)

dias do mês de

Abril do ano de mil novecentos e oitenta e 7 (sete)  
autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 03 / 04 / 87

RUBRICA *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 013/87

*Lei nº 03.426  
de nº 116/87*

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública, a Associação Boa Vista do Menor Carente, com Sede nesta cidade.

Artigo 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 02 de abril de 1987

*Reginaldo Rocha*

REGINALDO ROCHA

A U T O R

l fm.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 079 Fls 223 Livro 01	
	Colatina, 03 de 04 de 1987	
	<i>[Signature]</i>	
	F U N C I O N A R I O	

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

DATA 03/06/87

RUBRICA *[Assinatura]*

ASSOCIAÇÃO BOA VISTA DO MENOR CARENTES

A.B.M.

ESTATUTO

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BOA VISTA DO MENOR CARENTE de ora em diante designado pela sigla A.B.M. - fundada nesta cidade de Colatina(ES) em 23/11/86, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantropica.

Art. 2º - Tem sede e foro na cidade de Colatina (ES) e mantém sua sede provisória na Rua 08 nº 36 - Bairro Boa Vista - Colatina (ES) sendo seu prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II

## DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades da A.B.M.

a) Amparar a infância promovendo a integração criança-família sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que "nenhuma criança deverá ser retirada do lar apenas por motivo de pobreza".

b) Frestar assistência a pessoas necessitadas.

Parágrafo Único - A A.B.M. - cumprí suas finalidades sem compromissos/ de ordem denominacional, embora ofereça orientação religiosa cristã evangélica.

Art. 4º - Para alcançar seus fins opera em estabelecimentos próprios ou de terceiros, pelo sistema de faixas assistenciais, assim definidas:

a) 1º FAIXA - Crianças sem pais ou que possam ser consideradas, em razão de abandono material e afetivo, do qual resulte estado de necessidade permanente: adoção por casais idôneos;

b) 2º FAIXA - Crianças com pais ou parentes interessados em criá-las, mas temporariamente impedidos de fazê-lo por motivo de saúde situação econômica ou ordem moral: internação transitória enquanto seus pais ou responsáveis são recuperados;

c) 3º FAIXA - Crianças cujos pais possuam condições morais satisfatórias, mas cujo estado de saúde ou pobreza os impede de dar-lhes assistência adequada. Assistência em companhia de seus familiares.

CARTÓRIO DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA  
MOSQUITO D'ÁLIA SANTOS  
COLATINA - ESP. SANTO

DATA 02/04/84

RUBRICA

CARTÓRIO D.02  
 M. A. C. P. E. S. R. I. V. A. O.  
 C. O. L. A. T. I. N. A. J. U. N. I. C. R.  
 M. O. A. C. P. E. S. R. I. V. A. O.  
 C. O. L. A. T. I. N. A. J. U. N. I. C. R.  
 M. O. A. C. P. E. S. R. I. V. A. O.  
 C. O. L. A. T. I. N. A. J. U. N. I. C. R.

- d) 4º FAIXA - Pessoas necessitadas de ajuda esporádica, especialmente crianças ou idosos: atendimento descontínuo de acordo com a necessidade de cada momento.
- e) 5º FAIXA - Pessoas idosas, necessitadas de assistência: atendimento inteiramente gratuito.

Parágrafo único - Serão atendidos menores na faixetária de 0 a 18 a nos residentes no município de colatina, podendo ser atendidos menores em nº de até 200.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - São das seguintes categorias os sócios da A.B.M.:

- a) Fundadores - Os que assinarem a ata de fundação;
- b) Efetivos - Os que forem indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor e que, em vista dos serviços prestados, se credenciem ao acesso a essa categoria;
- c) Contribuintes - Os que contribuirem com uma mensalidade de valor - pelo menos igual ao mínimo estabelecido, anualmente, pela Diretoria;
- d) Cooperadores - Os assim considerados pela A.B.M., segundo seus Estatutos.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes ou cooperadores será feita mediante proposta específica, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º - Os sócios de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela A.B.M.

### CAPÍTULO IV

#### OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da A.B.M. - é realizada por intermédio das seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

§ 1º - Para alcançar suas finalidades, a A.B.M. disporá de órgãos de direção e de execução.

§ 2º - Constará do Regimento Interno da A.B.M. o detalhamento dos órgãos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer função cumulativa na Diretoria, exceto os Diretores Presidente e Vice-Presidente.

*MONICOYR DALLA  
TIBELIO E ESCRIVÃO  
AGACHTR DALLA  
SILVA*

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação competindo-lhe:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Emendar ou rever o presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre os assuntos que motivarem sua convocação;
- e) Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- f) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- g) Destituir membros dos Conselhos.

Art. 9º - Constituição a Assembléia Geral, com direito a voto, os sócios efetivos e fundadores.

Art. 10º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) Até o último dia útil do mês de janeiro, para conhecer o relatório e o balanço do ano anterior e decidir sobre as contas da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- b) De dois em dois anos, em 23 de novembro, data natalícia da A.B.M. para eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou no primeiro dia útil seguinte, se a mesma coincidir com dia que não-haja expediente.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá na data de realização da Assembléia Ordinária para aprovar o Balanço de 31 de dezembro.

Art. 11º - Os pormenores reguladores das Assembléias Gerais constam de Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor presidente ou por seu substituto legal.

Art. 13º - As Assembléias Ordinárias presidirá o Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência, qualquer membro desse órgão. As extraordinárias presidirá o Diretor Presidente, sendo ambas secretariadas pelo Secretário do Conselho Diretor ou na sua ausência, por um membro da administração nomeado "ad hoc".

Art. 14º - A Assembléia decidirá por maioria simples e estará constituída com a presença da metade dos sócios fundadores e efetivos residentes na cidade de Colatina, em primeira convocação ou com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

DATA 03/06/82

04

## RUBRICA

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital, com um mínimo de quinze dias de antecedência, contendo a indicação dos assuntos a serem tratados, local, hora e data da realização, publicado nos órgãos de publicidade de circulação local.

Art. 15º - A convocação de Assembléias Extraordinárias poderá ser requerida ao Diretor Presidente por, no mínimo, 1/4 dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o presente artigo deverá especificar o motivo da convocação e seu amparo legal.

Art. 16º - Além da convocação procedida na forma do Art. 15, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

- a) Até 120 dias após a verificação de vagas nos Conselhos Diretor e Fiscal, para o preenchimento dos respectivos cargos;
- b) Para os fins das letras "a", "c", "f" e "g" do Art. 8º.

## CAPÍTULO VI

## DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - O Conselho Diretor é constituído de 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Ocorrendo mais de duas vagas, a Assembleia Geral será convocada para preenchimento das mesmas, objetivando a complementação dos mandatos.

Art. 18º - O Conselho Diretor é o Órgão que detém os poderes normativos de fiscalização e de controle, competindo-lhe:

- a) Eleger seu Presidente e Secretário;
- b) Zelar pelo prestígio da A.B.M. - adotando medidas que o resguardem;
- c) Exercer o poder normativo no grau mais elevado, aprovando o seu regimento interno e o da A.B.M. - e julgando, ainda, o desempenho da Diretoria;
- d) Decidir sobre as variações patrimoniais de maior vulto, como aquisição e alienação de bens em condições e níveis definidos pelo próprio Conselho;
- e) Estabelecer a política operacional da Entidade;
- f) Aprovar o programa anual de atividade e seu orçamento sintético;
- g) Conceder licença para o afastamento de membros da Diretoria bem como do próprio Conselho, por prazo de até 1 (hum) ano;
- h) Designar de 2 em 2 anos os membros da Diretoria, dentro de 72 horas após sua posse;

FOLHA N.º 007 TORIO 05  
DATA 03/06/87 RUBRICA S/P

- i) Designar novos membros para a Diretoria em caso de vacância;
- j) Prover o quadro de sócios efetivos na forma do Art. 40;
- l) Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- m) Prepor reforma do Estatuto à Assembléia Geral Extraordinária;
- n) Destituir membros da Diretoria;
- o) Lavrar as atas de suas reuniões.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor dará parecer prévio sobre todos os assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros:

- a) Ordinariamente, todos os meses, para deliberar sobre a pauta do dia e quando for o caso, para analisar os resultados dos trimestres e o cumprimento das políticas operacionais traçadas;
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em nome deste, pelo secretário.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por consenso e, quando necessário, por maioria simples de seus membros presentes, votando o Presidente, quando ocorrer empate.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes (1º e 2º suplentes), eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O "quorum" necessário para as suas reuniões será de 3 (três) Conselheiros, devendo ser os suplentes convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e também ao voto, este no caso da ausência de qualquer dos efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes e balanços, emitindo parecer para homologação pelo Conselho Diretor e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Apresentar ao Conselho Diretor ou à Diretoria sugestões ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas funções;

- c) opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente;
- d) Eleger seus Presidente e Secretários;
- e) lavrar as atas de suas reuniões;

FOLHA N.º 608

DATA 03 / 04 / 87

RUBRICA (A)

Art. 22º - O Conselho Fiscal será assessorado por um empregado qualificado da A.B.M.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos oito dias antes das Assembleias Gerais para fins das alíneas "a" e "b" do Art. 21 deste Estatuto.
- b) extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou, em nome deste, pelo seu Secretário.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria é o órgão responsável pela administração imediata da A.B.M.

Art. 25º - A Diretoria será designada pelo Conselho Diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26º - A Diretoria, com um mínimo de 3 (três) integrantes, compõe-se de 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Vice-Presidente e até mais 3(três) Diretores.

Art. 27º - A Diretoria cumprirá a política operativa e as normas de fiscalização e controle traçadas pelo Conselho Diretor, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e propor ao Conselho Diretor a sua reforma;
- b) Propor ao Conselho Diretor a política operacional da entidade;
- c) Submeter ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;
- d) Determinar atribuições aos Diretores, por proposta do Diretor Presidente;
- e) Elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Diretor para julgamento;
- f) Decidir sobre o contido no parágrafo único do Artigo 4º;
- g) lavrar as Atas de suas reuniões.

FOLHA N° 0009

DATA 03/04/87

RUBRICA *[Assinatura]*

## CAPÍTULO IX

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 28º - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Representar A.B.M. em juizo ou fora dele;
- b) Praticar todos os atos necessários à administração da A.B.M.;
- c) Coordenar a ação dos demais Diretores;
- d) Admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;
- e) Submeter as contas da Diretoria ao Conselho Fiscal;
- f) Promulgar, no âmbito próprio, as normas gerais e diretrizes decorrentes da política estabelecida pelo Conselho Diretor;
- g) Editar instruções, normas e ordens de serviço;
- h) Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques para movimentação das contas bancárias, podendo ambos delegar tal competência;
- i) Delegar atribuições;
- j) Submeter à Diretoria o Programa anual de atividade e seu orçamento sintéticos;
- l) Designar Diretores para substituições na forma do Artigo 35º;
- m) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

Art. 29º - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 30º - Aos Diretores incumbem os encargos que lhe forem conferidos pela Diretoria, atender à Coordenação do Diretor Presidente e exercer as atribuições que lhes forem delegadas.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - Constituem o patrimônio da A.B.M. os bens móveis e imóveis, bem como outros direitos que possua ou venha a possuir.Art. 32º - A principal fonte de recursos para o custeio da A.B.M., inicialmente são doações particulares devendo futuramente serem acrescidas de verbas oriundas de instituições governamentais de bem estar social e outras.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e dos Conselhos e a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos/ como também de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, benfeiteiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

DATA 03/04/87 RTO/PB  
RUBRICA *[Assinatura]*

A - A.B.M. aplicará, integralmente, no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

§1º - Ao tomar posse de qualquer dos cargos da Diretoria ou dos Conselhos, o titular assinará um " TERMO DE COMPROMISSO" com os seguintes-dizeres:

"Comprometo-me a prestar, em regime de inteira gratuidade, os serviços atribuídos ao cargo para o qual fui eleito e no qual tomo posse neste momento, conforme o disposto no Art. 33 e seu parágrafo 1º, do Estatuto da A.B.M. , de cujos termos tenho conhecimento, concordando com - eles."

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor, com 10 (dez) membros, dar-se-á em 23 de novembro de 1986.

Art. 34º - A - A.B.M. , manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35º - As substituições da Diretoria até o prazo de 2(dois) meses dar-se-ão por designação do Diretor Presidente, que indicará um dos - membros da própria Diretoria para preencher a vaga, mesmo cumulativamente.

Art. 36º - A dissolução da A.B.M. só poderá se verificar por disposição legal ou resolução de, no mínimo, 90% de seus sócios com direito a voto.

Art. 37º - Em caso de liquidação, após atendidos todos os compromissos com os associados e com terceiros, seu patrimônio será transferido , para a Instituição Congênere a critério da Assembleia.

Art. 38º - São mantidos os ocupantes de cargos eletivos até a posse - dos seus sucessores.

Parágrafo Único - A substituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminam em 31 de Dezembro de 1987 ate 31 de Dezembro de 1988.

Art. 39º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão usar a A.B.M. ou o seu patrimônio como garantia de compromissos quaisquer , como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividades da Instituição, autorizadas pelo Conselho Diretor:

Art. 40º - O Conselho Diretor poderá aprovar a admissão de novos sócios para fins de preencher as vagas que se verificarem.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o artigo anterior dar-se-ão por:

- a) Óbito do sócio efetivo;
- b) Renúncia ao título de sócio-efetivo;
- c) Deixar o sócio efetivo de ser associado da Instituição ou de outra entidade contributária da A.B.M.

Art. 41º - A Estrutura Orgânica da A.B.M. constará no regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Todas as normas, rotinas, instruções, circulares, etc., necessárias à aplicação do Regimento Interno serão baixadas pelo Diretor Presidente.

Art. 42º - A A.B.M. poderá firmar acordo ou convênio com outras organizações visando a execução dos encargos previstos neste Estatuto e no Regimento respectivo.

§ 1º - Os convênios serão precedidos da verificação de que a organização compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo ou convênio consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela A.B.M., inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 43º - O presente Estatuto entra em vigor em 23 de Novembro de 1986, data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da A.B.M.

Presidente

Cina Cláudia dos Santos  
1º SECRETÁRIA

PROFISSOES JURÍDICAS  
COLABORADOR: DR. RITO SANTO

Assessor: DR. MOACYR DALLA

Substituto: DR. MOACYR DALLA JUNIOR

214 AF

30 dezembro de 1986

Fazenda Pública

de dezembro

**Assiduidade**

de Administração Humanos, da Colatina, Estado de Minas Gerais, que dispõe de Administração Municipal 2. Funcionários em vista o protocolo resolvo concessão Prefeitura, ratificação de permanente, vinte e cinco encaminhamentos, referentes a 1986, a parceria de 1987.

Administração, em 10 de

gueira

Administração

Municipal Recursos Humanos de Colatina, referentes a 1986.

de Adminis-

**EXTRATO DO ESTATUTO**

RUBRICA

Sel

03/04/87

**Associação Boa Vista do Menor Carente.**

**DENOMINAÇÃO** — A ASSOCIAÇÃO BOA VISTA DO MENOR CARENTE de ora em diante designada pela sigla A.B.M. — fundada nesta cidade de Colatina (E.S), em 23/11/86, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica.

**SEDE** — Tem sede e foro na cidade de Colatina (E.S) e mantém sua sede provisória na Rua 08 n.º 36 — Bairro Boa Vista — Colatina (E.S.) sendo seu prazo de duração indeterminado.

**FINALIDADES** — São finalidades da A.B.M.

a) Amparar a infância carente promovendo a Integração criança-família, sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que "nenhuma criança deverá ser retirada do lar apenas por motivo de pobreza".  
 b) Prestar assistência a pessoas necessitadas.

**DIRETORIA** — O Conselho Diretor é constituído de 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**PATRIMÔNIO** — Constituem o patrimônio da A.B.M. os bens móveis e imóveis, bem como outros direitos que possua ou venha a possuir.

**DISSOLUÇÃO** — A dissolução da A.B.M. só poderá se verificar por disposição legal ou resolução que, no mínimo, 90% de seus sócios com direito a voto. Em caso de liquidação, após atendidos todos os compromissos com os associados e com terceiros, seu patrimônio será transferido para a Instituição Congênera a critério da Assembléia.

**VIAÇÃO ITAP**

Rio de Janeiro  
Leito 21h.

**VIAÇÃO ÁGUILA**

Vitória — 5h,  
12h, 13h, 15h, 17h  
Vitória — Exe  
Vitória — Exp  
Aos domingos  
Vitória-Trânsito  
8h30, 8h55, 10h  
Vitória-Trânsito  
2h30, 2h40, 2h50  
Linhares — V  
08h50.

São Mateus —  
São Gabriel da  
11h, 13h20, 17h  
Nova Venécia —  
17h30 e 18h.  
Barra de São L  
— 5h15, 6h, 7h  
Mantena — 6h  
Ecoporanga —  
Conceição da I  
Governador Vi  
Baixo Guandu  
Aimorés — 15h

**VIAÇÃO SÃO**

Linhares — (1)  
6h, 11h50

FOLHA N.º 013  
DATA 03/04/87  
RUBRICA 80

01

Acta da sessão extraordinária da Associação  
Boa Vista do Menor Carente (A.B.M.). Realizada  
no dia 23 de Novembro de 1986, às 10:44 hrs. (Dez  
horas e quarenta e nove minutos), nito bairro  
Boa Vista Rua 08 nº 36 - Colatina - E.S. Reuni-  
ram-se com os seguintes membros funda-  
dores abaixo assinados, todos brasileiros,  
maiores, casados, domiciliados nesta cida-  
de: Ismael Barbosa, sua Cláudia dos san-  
tos Souza, Vilza de Andrade Souza, Augusto  
Schulz Rossi, Paulo Roberto Sadislau, Nelson  
Cristo, Jacó Tavares, José Pedro da Silva,  
Antônio Correia Lima, José Francisco Ribeiro,  
Josino Barbosa da Costa, Maria de Lourdes  
Nunes Costa, Jorge Luiz Mesquita, Glória  
Ferrari, Adélia Rosa de Jesus Marc, Ana Cle-  
to Manoel da Cruz, Terezinha Lima da  
Cruz, Sebastião da Conceição, Maria Ce-  
zára da Conceição, Wilson Antônio de  
Souza, Anaclerina Lima Ribeiro, sob a presi-  
dência do Pastor Wilson José de Souza que  
apresentou a ordem do dia: Organização  
e aprovação do estatuto e eleição da  
diretoria. Depois de lido e aprovado o  
estatuto por unanimidade, foi propor-  
to e aprovado a eleição da seguinte di-  
retoria: Presidente - Wilson José de Souza;  
Vice-presidente - Ismael Barbosa; 1º secre-  
taria - sua Cláudia dos Santos Souza;  
2º secretaria - Vilza de Andrade Souza;  
1º tesoureiro - Augusto Schulz Rossi; 2º te-  
soureiro - Paulo Roberto Sadislau; suplente  
Wilson Cristo, Jacó Tavares, José Pedro da  
Silva e Antônio Correia Lima. Piso cinven.

do mais a tratar, foi a sessão encerrada às 11:50 hs. (Doze horas e cinquenta minutos), com uma oração pelo Pastor Presidente. Em 1ª secretaria larei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente.

1ª secretária - Cna. Pláudia dos Santos.  
Presidente - (Assinatura).

Associação Boa Vista do menor larente A.B.M.  
Estatuto

capítulo I da Denominação, sede, foro e Oração

Art. 1º - A Associação Boa Vista do menor larente de ora em diante designado pela sigla A.B.M. - fundada nesta cidade de Colatina (ES) em 23/11/86, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica. Art. 2º - Tem sede e foro na cidade de Colatina (ES) e mantém sua sede provisória na Rua 08 nº 36 - Bairro Boa Vista - Colatina (ES) sendo seu prazo de duração indeterminado.

capítulo II das finalidades

Art. 3º - São finalidades da A.B.M. a) Auxiliar a infância promovendo a integração criança - família sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que "nenhuma criança deverá ser retirada do lar, apenas por motivo de poligia". b) Prestar assistência a pessoas necessitadas. Parágrafo único - A A.B.M. - cumpri suas finalidades em consonância com a ordem democristiana, embora o prece

RELAÇÃO DOS MENBROS FUNDADORES DA "A.B.M."

FOLHA N.º 015  
DATA 03/04/187  
RUBRICA (selo)

Pr. Vilson José de Souza.  
Rua Antonio Baião 177, B. Aparecida.

Nilza de Andarde Souza  
rua Antonio Baião 177, B. Aparecida.

Ana Cláudia dos Santos.  
Rua Orly Dessaune 95, S. Silvano.

Ismael Barbosa.  
Rua 08, B. Boa Vista. Nº 69

Augusto Schulz.  
Rua Marechal Costa Silva 199, B. Aparecida.

Paulo Roberto Ladislau.  
Marismendia

Jacó Tavares de Freitas.  
Ao Lado do Cemiterio

José Pedro da Silva.  
Rua 08, B. Boa Vista

Nelson Brixtox Christo.  
Rua 08 nº 30, B. Boa Vista.

Antônio Correia Lima  
Ao lado do Cemiterio

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 06/04/1987

Reginaldo Modesto  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECE R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 13/84, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em,

MEMBROS DA COMISSÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões 27/04/1987

PRESIDENTE

*APR*  
Aprovado em *Primeras*  
Discussão por *Unanimidade*  
Sala das Sessões *27/04/1987*

*Reginaldo Noite*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e ultima*  
Discussão por *Unanimidade*  
Sala das Sessões *04/05/1987*

PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e ultima*  
Discussão por *Unanimidade*  
Sala das Sessões *11/05/1987*

*Reginaldo Noite's*  
PRESIDENTE

LEI N° 3.426

CONCEITUA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública, a Associação Boa Vista do Menor Garante, com sede nessa cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de maio de 1.937

gl

- FONTESTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nessa data

- CED. 17/5/37 -

1 fm.